

# **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE RIO BANANAL**

## **EDITAL Nº 01/2019**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Rio Bananal**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 1.216, de 25 de outubro de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO N.º 001/2019**, do CMDCA de Rio Bananal.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 1.216 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Bananal, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade

local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1216/2013;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Bananal visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 21, da Lei Municipal nº 1.216/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral;

a.1) Certidão negativa de protestos de Títulos e documentos de Rio Bananal;

a.2) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das justiças Federal e Estadual;

a.3) Certidão negativa de processos e inquéritos criminais, junto ao Cartório Criminal da comarca de Rio Bananal; e

a.4) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no Art. 37, Parágrafo Único da Lei 8.112/1990, com suas respectivas alterações.

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Residir no município há pelo menos 03 anos, conforme declaração anexa;

- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g)** Possuir Escolaridade Mínima de Ensino Médio Completo;
- h)** Reconhecida experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescente na área do atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente;
- i)** Possuir noções em informática (certificado de curso ou declaração anexa);

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e integral, em jornada de 40 horas semanais, além das escalas de sobreaviso. Durante o horário previsto pela Lei Municipal nº 1.216/2013 e Resolução CMDCA 01/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, a ser regulamentada por Resolução do CMDCA, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento atual é de R\$ 1.529,64 (mil quinhentos e vinte e nove reais);

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**6.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

I - Primeira Etapa: Publicação do Edital de Convocação para o processo de escolha unificada para membros do conselho tutelar, inscrições e entrega de documentos e análise da documentação exigida, bem como definição de prazos para deferimentos/indeferimentos e eventuais recursos;

II - Segunda Etapa: Capacitação promovida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Terceira Etapa: Avaliação escrita com 10 (dez) questões objetivas, a ser aplicada na data prevista no cronograma, anexo a este edital, pelo CMDCA no auditório da sede do CRAS aos inscritos, após entrega e avaliação da documentação prevista neste edital.

## **7. DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos, participação na capacitação com aprovação na avaliação escrita aplicada pelo CMDCA;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente processo de escolha para conselheiro tutelar terá início pela inscrição por meio da ficha de inscrição (Anexo I) do Edital 01/2019 do CMDCA, realizado pessoalmente ou por meio de procuração com firma registrada em cartório, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

**8.2.** As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social localizado à Rua João Cipriano, n.º 85, São Sebastião – Rio Bananal/ES. CEP 29.920-000. Tel.: (27) 9-8176-7805.

**8.3.** As inscrições serão realizadas no período de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas, do dia 22/04/2019 a 22/05/2019.

**8.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.5.** Ao apresentar a inscrição o candidato deverá apresentar original e cópias dos documentos exigidos abaixo:

- a) Ficha de inscrição (anexo I);
- b) Carteira de identidade (ou outro documento oficial com foto) e CPF;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação atual;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Certidão negativa de protestos de Títulos e documentos de Rio Bananal;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual;
- g) Certidão negativa de processos e inquéritos criminais, junto ao Cartório Criminal da comarca de Rio Bananal;

- h) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- i) Comprovante de residência em seu nome ou com declaração do proprietário do imóvel (anexo II);
- j) Comprovação de experiência de trabalho com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e adolescente;
- k) Declaração ou histórico escolar comprovando ter ensino médio completo;
- l) Certificado ou declaração que comprove possuir noção de informática (anexo III);
- m) Declaração assinada e datada atestando residir no município há três anos (anexo IV);
- n) 01 fotos 3x4 (afixada ao anexo I);
- o) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membros do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, fornecida pelo CMDCA.

**8.6.** O interessado que não atender, **no ato de inscrição**, aos requisitos exigidos e/ou não apresentar a documentação completa necessária, não terá sua inscrição recebida.

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos **a serem submetidos à capacitação e à avaliação escrita a ser aplicada pelo CMDCA na data prevista no cronograma devendo o candidato acertar 60% da prova para aprovação de sua candidatura;**

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

**9.3.** O CMDCA deverá **publicar resolução contendo o resultado do deferimento e indeferimento da inscrição dos candidatos após serem submetidos à capacitação e avaliação escrita.**

**9.4.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha para conselheiro tutelar, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a apuração e a devida responsabilização legal.

**9.5** O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data da publicação da lista dos pré-habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR - CAPACITAÇÃO PROMOVIDA PELO CMDCA**

**10.1.** Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, mesmo após os recursos cabíveis, deverão participar da capacitação promovida pela Comissão do processo de escolha em data unificada, necessitando obter 60% de acertos na avaliação que será aplicada ao final desta capacitação para continuarem na seleção.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, após a finalização da segunda etapa (item 10);

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Bananal realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h,, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado à Rua Padre Alexandre Ferlini, s/n, Centro – Rio Bananal/ES, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** No local de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.3.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.4.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.5.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.6.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.7.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.08.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.9.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.10.** Em caso de empate na votação terá preferência na classificação o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos

direitos da criança e do adolescente; e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvando outro critério previsto na lei municipal.

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** O resultado oficial da votação será publicado até o dia 07 de Outubro de 2019.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o

nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1216/2013;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante no local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Rio Bananal**

**Rio Bananal/ES, 11 de abril de 2019**

**Sabrina Soave  
Vice-Presidente  
CMDCA/Rio Bananal**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1216 de 25 de outubro de 2013

Rua Padre Alessandro Ferloni – s/n – Centro – Cep. 29920-000- Rio Bananal-ES

Tel: (0\*\*27)3265-1992

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO**  
**TUTELAR**  
**EDITAL Nº 01/2019**

Foto

3X4

Número da inscrição: \_\_\_\_\_

Inscrição realizada: ( ) Pelo candidato ( ) Por meio de procuração

### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Como gostaria que fosse identificado na Cédula ou Urna eletrônica (apelido, ou abreviação do nome que julgar conveniente)?

\_\_\_\_\_

### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: Rio Bananal – CEP: 29920-000 – Estado: Espírito Santo

Referência para localização da residência: \_\_\_\_\_

## MEIOS PARA CONTATO:

Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Outros telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Filiação:

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL Nº 01/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIO BANANAL/ES e demais legislações a ele relacionadas, especialmente a Lei Municipal n.º 1.216, de 10 de Outubro de 2013 e a Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA.

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura por extenso do Candidato

## CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO

- 01 ( ) Documento de Identidade.
- 02 ( ) CPF.
- 03 ( ) Título de Eleitor com comprovante de votação atual.
- 04 ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 05 ( ) Certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos e documentos de Rio Bananal.
- 06 ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das justiças Federal e Estadual.
- 07 ( ) Certidão negativa de processos e inquéritos criminais, junto ao Cartório Criminal da Comarca de Rio Bananal.
- 8 ( ) Comprovante de alistamento militar (exclusivo para candidatos do sexo masculino);
- 9 ( ) Comprovante de residência em seu nome ou com declaração do proprietário do imóvel (anexo II);
- 10 ( ) Comprovação de experiência de trabalho com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e adolescente;
- 11 ( ) Declaração ou histórico escolar comprovando ter ensino médio completo;
- 12 ( ) Certificado ou declaração que comprove possuir noção de informática (anexo III);
- 13 ( ) Declaração assinada e datada atestando residir no município há três anos conforme modelo (anexo IV);
- 14 ( ) 01 fotos 3x4 (afixada ao anexo I);
- 15 ( ) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membros do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, fornecida pelo CMDCA.

---

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável pela Inscrição  
Designado pela Comissão



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1216 de 25 de outubro de 2013

Rua Padre Alessandro Ferloni – s/n – Centro – Cep. 29920-000- Rio Bananal-ES

Tel: (0\*\*27)3265-1992

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME EDITAL Nº. 01/CMDCA

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade  
nº. \_\_\_\_\_, proprietário da Residência ao endereço:

\_\_\_\_\_,  
DECLARO para os fins descritos no Edital nº 01/2019 do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que o/a Sr.<sup>(a)</sup>  
\_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF nº. \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ reside neste endereço.

Obs.: Esta declaração apenas terá validade com a cópia do Comprovante de  
Residência em nome do proprietário que assinou este documento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1216 de 25 de outubro de 2013

Rua Padre Alessandro Ferloni – s/n – Centro – Cep. 29920-000- Rio Bananal-ES

Tel: (0\*\*27)3265-1992

### ANEXO III DECLARAÇÃO QUE POSSUI NOÇÕES EM INFORMÁTICA

Eu, \_\_\_\_\_,  
Inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade  
nº. \_\_\_\_\_, DECLARO para os fins descritos no Edital nº  
01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),  
que possuo noções básicas de informática.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Candidato



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1216 de 25 de outubro de 2013

Rua Padre Alessandro Ferloni – s/n – Centro – Cep. 29920-000- Rio Bananal-ES

Tel: (0\*\*27)3265-1992

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MUNÍCIPE

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que o/a Sr.<sup>(a)</sup>  
\_\_\_\_\_  
portador(a) do documento de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, reside em Rio Bananal/es há mais de 03 anos.

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1216 de 25 de outubro de 2013

Rua Padre Alessandro Ferloni – s/n – Centro – Cep. 29920-000- Rio Bananal-ES

Tel: (0\*\*27)3265-1992

### ANEXO V

#### Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 – Publicação do Edital	11/04/2019
2 – Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	22/04/2019 ao dia 22/05/2019 Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00
3 – Análise da documentação dos inscritos pela comissão e Ministério Público	23 a 31/05/2019
4 – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas após análise	03/06/2019
5 – Prazo para Recurso	04 e 05/06/2019
6 – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas final	06/06/2019
7 – Capacitação com avaliação escrita para os candidatos	11/07/2019, das 17h às 22h
8 – Publicação do resultado da avaliação	12/07/2019
9 – Prazo para Recurso	15 e 16/07/2019
10 – Publicação do resultado final da avaliação	18/07/2019

<b>11 – Dia da eleição</b>	06/10/2019, das 8h às 17h
<b>12 – Divulgação do resultado</b>	07/10/2019
<b>13 – Posse dos Conselheiros da gestão 2020-2023</b>	10/01/2020